Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 245811626
Documento emitido em 08/04/2026 10:33:34.
Diario Oficial Executivo
Nº 12119 | 06/04/2026 | PÁG. 16
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 118 Mov. 60

Despachos do Gover

DESPACHO DO GOVE

PROCURADORIA-GERAL

24.936.312-0/25
OBJETO Autorização para execução de obra **JUSTIFICATIVA** Atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado. **AMPARO LEGAL** Parágrafo único, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO N° 24.936.312-0, AUTORIZO**, a Procuradoria-Geral do Estado a realizar as obras/serviços de engenharia especificamente retratadas no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 06.04.26. (Enc. Proc. à PGE).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

22.147.367-1/24
OBJETO Abertura de Concurso Público. **JUSTIFICATIVA** Atender demandas de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná. **AMPARO LEGAL** Art. 1º, III, do Decreto nº 4189/2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.147.367-1**, e atendidas as recomendações da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos - PCRH (mov. 110), **AUTORIZO** a abertura de concurso público visando a contratação 422 (quatrocentos e vinte e dois) servidores para o Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – QPIDR. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para demais providências. Em 06.04.26. (Enc. Proc. à SEAB).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

25.156.748-4/25
OBJETO Dispensa de contrapartida. **MUNICÍPIO** Cascavel – PR.**AMPARO LEGAL** Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.156.748-4**, considerando as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL (mov. 121) e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** a tramitação do procedimento administrativo destinado à formalização do convênio, com dispensa da contrapartida por parte da municipalidade convenente 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 06.04.26. (Enc. Proc. à SEIL).

42372/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

25.119.430-0/26
1.Com fundamento no art. 165,II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para interposição do recurso é de 03 dias úteis. Assim, considerando que o início do prazo se deu no dia 29/01/2026 e, que o pedido de reconsideração foi protocolado apenas no dia 25/02/2026, evidente a preclusão temporal. Desta forma, com base nos elementos constantes do **PROTOCOLO nº 25.119.430-0, NÃO CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **RHP COMPUTADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.187.402/0001-23, porquanto não preenchidos os pressupostos legais, pois intempestivo. 2.Ainda, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a presente decisão encontra-se motivada, também, pela declaração de expressa concordância com os fundamentos constantes do ato decisório recorrido, os quais passam a integrá-la para todos os efeitos legais.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII Lei Estadual nº 20.656/2021, pelo esgotamento dos recursos disponíveis**. EM 06-04-2026. (Enc. Proc. à SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGENCIA ARTIFICIAL

25.461.901-9/26
OBJETO Abertura de Chamamento Público. **JUSTIFICATIVA** Realização da 3ª Edição do Programa Anjo Inovador. **AMPARO LEGAL** Art. 23, da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 12º, inc. I, do Decreto n° 3.513/2016 c/c o art. 1º, inc. VI, do Decreto n° 4.189/2016. **PREVISÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). 1.De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO N° 25.461.901-9**, e cumpridas as recomendações contidas na Informação Jurídica nº 67/2026 – PCP/PGE (mov. 18), **AUTORIZO**, nos termos do art. 12º, inc. I, do Decreto n° 3.513/2016 c/c o art. 1º, inc. VI, do Decreto n° 4.189/2016, a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando atender as demandas da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA. 2.A presente autorização restringe-se à análise do

mente quanto à conveniência e oportunidade da pelas peças informativas constantes dos autos. **a disponibilidade financeira e orçamentária**, **is aspectos técnicos necessários à abertura do lar do Órgão solicitante**, nos termos da legislação **NCAMINHE-SE** para as providências legais. EM

TADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

1.Com fundamento no art. 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base nos elementos constantes do **PROTOCOLADO nº 24.067.449-1**, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **LONAPARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.701/0002-24, porquanto preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade, legitimidade e interesse recursal. 2.No mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se hígida e eficaz a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, haja vista que a decisão impugnada alinha-se aos princípios que norteiam a atuação administrativa, especialmente os da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade. Cumpre destacar, ainda, os seguintes aspectos relevantes: i) Não foram trazidos aos autos novos elementos probatórios ou argumentos jurídicos capazes de desconstituir os fundamentos anteriormente estabelecidos, tampouco se demonstrou qualquer nulidade ou vício material na condução do feito. Ressalte-se que o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) contém conjunto probatório suficiente à formação de juízo de valor quanto à materialidade e à autoria da conduta imputada, em desconformidade com os normativos legais e regulamentares aplicáveis. Registre-se, ademais, que alegações genéricas de injustiça, desacompanhadas de lastro probatório mínimo, não possuem aptidão jurídica para ensejar a reforma da decisão; ii)A instrução processual transcorreu em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Ademais, foram integralmente observadas as balizas procedimentais previstas nos arts. 209 e 210 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, não se verificando qualquer mácula de ordem formal ou material capaz de comprometer a validade jurídica do procedimento instaurado. 3.Nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a presente decisão encontra-se motivada, também, pela declaração de expressa concordância com os fundamentos constantes do ato decisório recorrido, os quais passam a integrá-la para todos os efeitos legais. 4.Publique-se e remeta-se protocolado à origem, para ciência da interessada e adoção das providências cabíveis, promovendo-se a devida certificação do trânsito em julgado administrativo, ante o exaurimento da instância recursal, conforme dispõe o art. 2º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021. EM 06-04-2026. (Enc. Proc. à SEAP).

25.225.564-8/26
1.O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2.De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 25.225.564-8**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **HEROPACK EMBALAGENS PARA PROTEÇÃO LTDA** (anteriormente denominada RPM EMBALAGENS EIRELI), CNPJ n.º 15.280.011/0001-40, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III e art. 154, inc. II, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007: a)**Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração,** pelo prazo de 3 (três) meses; e b) **Multa** no valor de R$ 119,55 (cento e dezenove reais com cinquenta e cinco centavos), nos termos dos inc. II do art. 150 e inc. I do art. 152, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007. 3.Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência do interessado, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. EM 06-04-2026. (Enc. Proc. à SEAP).

42368/2026

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

25.482.637-5/26
OBJETO Aquisição de tintas, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento de demanda do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **FORNECEDOR,** ELETROFERRO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 20.721.311/0001-57. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R$ 7.510,00 (sete mil, quinhentos e dez reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.482.637-5**, e aliado a Informação do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC (mov. 7), **AUTORIZO**, nos termos do art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 01/04/2026. (Enc. Proc. à CC/NAS).

42383/2026

Download realizado por Milton Shigueru Akita em 08/04/2026 10:40 - IP 200.160.xxx.254 - 793-XXX-XXX-66

Inserido ao protocolo **25.225.564-8** por: **Milton Shigueru Akita** em: 08/04/2026 10:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **78615c2319198d0b61176af1b8130605**